RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

TABELA 8 DO ANEXO II DA IN 40/2016
RELUCI

EXERCÍCIO DE 2016

Presidente

Maxsuel de Oliveira Sena

Oficial Técnico Controlador

Priscila Scarpatti Prata

Servidores

Allan Auer Fraga – Diretor Geral da Câmara

Claudio Caliman – Procurador Legislativo

Cristina Meireles dos Santos Gomes - Agente de Serviços Gerais

Marlise Rizzo Ferreira – Agente Legislativo

Maria Lucia Reali Recla – Oficial Técnico Contador

Rosiléia Cometti Bezzerra – Assessor Técnico Legislativo

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE EXECUTORA DO CONTROLE INTERNO - RELUCI – ANEXO II – TABELA 08

EMITENTE: PRISCILA SCARPATTI PRATA – Oficial Técnico Controlador

GESTOR RESPONSÁVEL: MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA - Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu

EXERCÍCIO: 2016

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal (Câmara Municipal de Ibiraçu), bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1. Procedimentos de controle adotados pela unidade executora do controle interno

1.1 . Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
1.1.1	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete Aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário – financeiro.	LC 101/2000, art.16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	SIM
1.1.2	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art.17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	SIM
1.1.3	Déficit orçamentário – medidas de contenção.	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.	SIM
1.1.4	Execução de despesas – créditos orçamentários.	CRFB/88, art.167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	SIM
1.1.5	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura.	CRFB/88, art.167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	SIM
1.1.6	Créditos adicionais – decreto executivo.	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei, foram abertos mediante edição de decreto executivo.	SIM
1.1.7	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências.	CRFB/88, art.167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão	SIM

			para outro, sem prévia autorização legislativa.	
1.1.8	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza.	CRFB/88, art.167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	SIM
1.1.9	Realização de investimentos plurianuais.	CRFB/88, art.167, § 1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	SIM
1.1.10	Créditos extraordinários - abertura	CRFB/88, art.167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	SIM
1.1.11	Transparência na gestão - instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	SIM
1.1.12	Transparência na gestão – execução orçamentária.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no art. 48-A da LRF.	SIM
1.1.13	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração.	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	SIM
1.1.14	Contribuições previdenciárias – recolhimento.	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	NÃO

1.1.15	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	NÃO
1.1.16	Pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100.	Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram às disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88.	SIM
1.1.17	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades.	Lei .666/1993, arts.5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	SIM
1.1.18	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, *caput*. Resolução CFC nº 750/1993	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	SIM
1.1.19	Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade	Resolução CFC nº750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	NÃO
1.1.20	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, c*aput* c/c Lei .320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	NÃO
1.1.21	Registro de bens permanentes	Lei .320/1964, art.94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente (s) responsável (is) por sua guarda e administração.	SIM
1.1.22	Despesa – realização sem prévio empenho.	Lei .320/1964, art.60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	SIM
1.1.23	Despesa – liquidação.	Lei .320/1964, art. 63.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	SIM
1.1.24	Pagamento de despesas	Lei .320/1964,	Avaliar se houve pagamento de despesa	SIM

	sem regular liquidação	art. 62.	sem sua regular liquidação	
1.1.25	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	SIM

1.2. Gestão patrimonial

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
1.2.2	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação.	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	SIM
1.2.3	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, *caput* c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	NAO
1.2.4	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	SIM

1.3 . Limites Constitucionais e Legais

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
1.3.3	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação.	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	SIM
1.3.4	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceu os limites fixados no artigo 29, inciso VI, da	SIM

			CRFB/88.	
1.3.5	Despesas com pessoal – remuneração vereadores.	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	SIM
1.3.6	Poder Legislativo Municipal – despesa total.	CRFB/88, art. 29 -A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os Percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	SIM
1.3.7	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento.	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	SIM
1.3.8	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no Cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	SIM
1.3.9	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	SIM
1.3.10	Despesas com pessoal – descumprimento de limites –nulidade do ato.	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	SIM
1.3.11	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato.	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	SIM
1.3.12	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22,	SIM

			parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	
1.3.13	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências.	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	SIM
1.3.14	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO.	CRFB/88, art. 169, §1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	SIM
1.3.15	Despesas com pessoal – medidas de contenção	CRFB/88, art. 16 9, §§ 3º e 4º.	Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.	SIM
1.3.16	Obrigações contraídas no último ano de mandato.	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	SIM

1.4 . Demais Atos de Gestão

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
1.4.4	Pessoal – função de	CRFB/88, art.	Avaliar se as funções de confiança estão	SIM

	confiança e cargos em comissão.	37, inciso V.	sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	
1.4.5	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão.	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	SIM
1.4.6	Pessoal – contratação por tempo determinado.	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	SIM
1.4.7	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	SIM
1.4.8	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, *caput*.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	SIM
1.4.9	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	NÃO
1.4.10	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	SIM
1.4.11	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	SIM

2. Auditorias realizadas:

Objetivando subsidiar a emissão do Parecer final sobre as contas ora avaliadas, realizamos procedimentos de auditoria, seguindo o Manual de procedimentos desta Unidade de controle.

Execução do Plano anual de Auditoria de 2016			
Processo	**Objeto**	**Técnica de Auditoria utilizada:**	**Constatações**
178/2016	Todos os processos de concessão de diárias do exercício de 2016	Circularização	Regularidade
042/2016	Pagamento de Passivos – Ordem cronológica das exigibilidades e emissão de prévio empenho	Circularização	Regularidade
026/2016	Monitoramento – limites Constitucionais legais	Circularização	Regularidade
093/2016	Setor de Patrimônio	Circularização/Inspeção física	Processo em andamento
156/2016	Portal da Transparência	Monitoramento/Recomendações Circularização	Relatório de Monitoramento com pedido de providências

3. Procedimentos de Controle

O Controle interno manifestou-se nos processos de licitações elencados abaixo de forma prévia e concomitante.

Processos de Licitação:			
Processo	**Objeto**		**Constatações**
004/2016	Aquisição de Gêneros Alimentícios	Pregão Presencial	Regularidade
013/2016	Aquisição de Cartuchos de *Tonner*	Dispensa de Licitação	Regularidade
024/2016	Aquisição de Equipamento de informática (Nobreaks)	Pregão Presencial	Regularidade
025/2016	Contratação de Serviços de manutenção/Recarga de extintores de incêndio	Dispensa de Licitação	Regularidade
027/2016	Contratação de serviço de fornecimento	Dispensa de Licitação	Regularidade

	diário de jornal impresso		
030/2016	Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projeto elétrico de entrada (padrão) e mediação de energia das instalações elétricas da Câmara	Dispensa de Licitação	Regularidade
038/2016	Prestação de serviços de instalação de Internet banda larga	Aditivo Contratual	Regularidade
043/2016	Contratação de empresa para confecção de Placas de Homenagens (honrarias)	Pregão Presencial (menor preço por item)	Regularidade
072/2016	Aquisição de Cartuchos de *Tonner*	Pregão Presencial	Regularidade
133/2016	Aquisição de equipamentos de sonorização para o Plenário da Casa de Leis	Dispensa de Licitação	Regularidade
139/2016	Aquisição de 02 fechaduras e 10 reatores eletrônicos para lâmpadas fluorescentes	Dispensa de Licitação	Regularidade
126/2016	Prestação de serviços em Tecnologia da informação	Pregão Presencial	Regularidade
149/2016	Aquisição de bens de consumo	Dispensa de Licitação	Regularidade
163/2016	Contratação de empresa para fornecimento e gerenciamento informatizado de Auxílio Alimentação	Pregão Presencial	Regularidade
172/2016	Aquisição de convites para Sessão de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores	Dispensa de Licitação	Regularidade
213/2015	Aquisição de 09 estantes	Pregão Presencial (menor preço por item)	Regularidade
258/2015	Prorrogação de contrato com a empresa E&L produções de Software LTDA	Aditivo Contratual	Regularidade

RECOMENDAÇÕES E ATUAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno adotou como medida de controle a emissão de recomendações e/ou Memorandos, onde de forma mais simplificada promove alertas e proposições, com intuito de obter maior celeridade nas correções das possíveis inconsistências de forma tempestiva. Segue abaixo as recomendações:

1. Memorando solicitando a elaboração das Instruções Normativas (Sistema Financeiro) **SFI** nº 02/2016 que dispõe sobre o controle das disponibilidades financeiras da Câmara Municipal e Instrução Normativa **SFI** n.º 03/2016 que dispõe sobre estabelecimento da programação financeira da Câmara Municipal.

2. Discussão e elaboração da Instrução Normativa (Sistema Jurídico) **SJU** n.º 01/2016 que dispõe sobre rotinas e procedimentos a serem observados para a realização de processos administrativos e judiciais no âmbito da Procuradoria. Além da Instrução Normativa **SJU** n.º 02/2016 que tem como objetivo padronizar os procedimentos a serem cumpridos na Sindicância e no processo Administrativo disciplinar dos servidores públicos

3. Memorando solicitando a elaboração da Instrução Normativa (Sistema de Patrimônio) **SPA** n.º 02/2016 que estabelece critérios e procedimentos básicos referentes ao Controle Patrimonial de bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES.

4. Discussão e elaboração da Instrução Normativa (Sistema de Serviços Gerais) **SSG** n.º 01/2016 que dispõe sobre normas e procedimentos das atividades ao sistema de serviços gerais no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

5. Recomendação informando a todos os Vereadores e servidores do Legislativo quanto as vedações eleitorais no último exercício de mandato.

6. Orientações técnicas sobre encerramento de mandato.

7. Reunião com servidores sobre o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2016, sobre o funcionamento, execução e esclarecimentos.

8. Análise dos relatórios de gestão fiscal.

9. Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2017 aprovado pela Portaria n.º 013/2016.

10. Capacitação da Servidora da Unidade de Controle Interno em cursos e seminários.

3. Proposições/ Irregularidades constatadas:

Não havendo constatações de irregularidades, não houve proposições a serem feitas, assim como não se observou a necessidade de notificação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

4. Parecer conclusivo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Maxsuel de Oliveira Sena – Presidente Câmara Municipal de Ibiraçu, relativa ao exercício de 2016, com objetivo de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestações de contas sob exame apresenta-se **adequadamente**, para os itens avaliados nos pontos de controle, a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, prática de atos de

gestão, no exercício a que se refere, observando a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão de recursos públicos.

Sem ressalvas.

Ibiraçu/ES, 15 de março de 2017.

PRISCILA SCARPATTI PRATA

Oficial Técnico Controlador

*assinado digitalmente